



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 192 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente nesta Prefeitura.

Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o salário mínimo vigente nesta Prefeitura.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de novembro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de novembro de 1992.


Prefeito Municipal

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
19/11/92.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação, nesta data.

Em, 19/11/92. 
Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
J. QUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES